



DEPARTAMENTO DE  
**MEIO AMBIENTE**  
DE TRAVESSEIRO

## LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO Nº 005/2023

O Município de Travesseiro/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, instituído pela Lei Estadual nº 9.596/92, através do **DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE (DMA)**, no uso de suas atribuições que lhe confere as Resoluções do CONSEMA nº 041/03 e nº 372/18, baseado na Constituição Federal do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 237/97, nas Leis Estaduais nos nº 9.519/92 e nº 11.520/00, na Lei Municipal nº 722/06, e com base nos autos do **Processo Administrativo nº 1374/2023**, expede a presente Licença Ambiental de Instalação (LI), que autoriza:

### I – IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: **X-TECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: 30.183.564/0001-78

ENDEREÇO: RUA FRIEDHOLDT MAJOLO, Nº 152, CENTRO

MUNICÍPIO: TRAVESSEIRO-RS

CEP: 95.948-000

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: **FABRICAÇÃO DE CONDIMENTOS**

RAMO DE ATIVIDADE: **2651,00**

ÁREA A SER CONSTRUÍDA: **350,94m<sup>2</sup>**

MEDIDA DE PORTE: **PEQUENO**

POTENCIAL POLUIDOR: **BAIXO**

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **Lat. 29°19'14,196" S; Long. 52°03'49,668" O**

### II – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

#### **1. Quanto à licença:**

**1.1.** Esta Licença autoriza a **INSTALAÇÃO** da ampliação da atividade de fabricação de condimentos (CODRAM 2651,00). A estrutura física a ser ampliada será utilizada para atividades administrativas, vestiários e de armazenamento de matérias-primas, não havendo alteração do processo produtivo licenciado pela LO nº 03/2023 – DMA;

**1.2.** Está autorizada a implementação de um pavilhão industrial de concreto armado e alvenaria em área a ser construída de 350,94 m<sup>2</sup>, assim como as demais estruturas auxiliares necessárias para a implementação da atividade no local, devendo ser seguidos os projetos técnicos e de execução apresentados e aprovados no alvará de construção nº 023/2023;

**1.3.** Ao finalizar a ampliação, a área útil total do empreendimento passará a ser de 1.278,68 m<sup>2</sup>;

**1.4.** Conforme Art. 56º da Lei Estadual nº 15.434/2020, a Licença de Instalação autoriza o início da implantação do empreendimento ou da atividade, de acordo com as condições e restrições da LP e, quando couber, as especificações constantes no Projeto Executivo aprovado, e atendidas as demais exigências do órgão ambiental, **NÃO SENDO PERMITIDO A OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO** no local sem a devida Licença de operação.

#### **2. Quanto ao empreendimento:**

**2.1.** A análise e a aprovação dos aspectos urbanísticos e construtivos do empreendimento são de responsabilidade do Setor de Engenharia Civil deste Município, sendo que o início das obras apenas é permitido após a aprovação deste órgão;

**2.2.** Quaisquer modificações que venham a ocorrer no empreendimento e na atividade (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, modificação no sistema de tratamento, ampliação da área útil, realocação, etc.) ora licenciada, deverão estar em conformidade com estabelecido pela Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, Lei Estadual do Meio Ambiente nº 15.434/2020 e requerem licenciamento prévio, de instalação e de operação para a parte ampliada/modificada;

**2.3.** A empresa é responsável pela inspeção e manutenção das condições operacionais da atividade, respondendo por danos ao meio ambiente para as presentes e futuras gerações, nos termos do Art. 225º da Constituição Federal de 1988;

**2.4.** O empreendedor deverá atentar para que os procedimentos a serem adotados sejam conforme as normas e legislações ambientais vigentes.

**2.5.** O empreendedor deve projetar e implantar as melhores tecnologias disponíveis para o desenvolvimento da atividade ora licenciada, bem como planejar a adoção de procedimentos que evitem ou minimizem a geração de efluentes, resíduos sólidos e emissões atmosféricas nas etapas de implantação e de operação do empreendimento.

### **3. Quanto aos efluentes líquidos:**

**3.1.** Os efluentes líquidos domésticos deverão ser destinados a um sistema de tratamento adequado de acordo com a norma técnica nº 7229 e 13969 da ABNT e deverão receber limpeza periódica (a cada 2 anos), conforme projeto aprovado pelo Setor de Engenharia Civil deste município;

**3.2.** Na área a ser ampliada não está contemplada a geração de efluentes líquidos provenientes da atividade produtiva. Toda a área de trabalho deve possuir pavimento impermeável, sem ralos ou drenos que direcionam o efluente para a rede pública pluvial ou solo;

### **4. Quanto às emissões atmosféricas:**

**4.1.** Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR-10.151 da ABNT, indicada na Resolução CONAMA nº 01/1990;

**4.2.** Deverão ser adotadas medidas sanitárias e de controle de modo a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

**4.3.** Deverão ser adotados os controles necessários para minimizar a emissão de materiais particulados visíveis para atmosfera e que possam ser percebidos fora dos limites do empreendimento;

**4.4.** O maquinário utilizado não poderá propagar qualquer tipo de vibração/trepidação para fora da divisa;

### **5. Quanto à gestão dos resíduos da construção civil:**

**5.1.** Os resíduos deverão ser segregados e destinados de forma a contemplar a legislação vigente;

**5.2.** Deverá ser seguido o PGRSCC apresentado. Os resíduos sólidos de construção civil deverão ser armazenados provisoriamente dentro da área do empreendimento, de forma a não contaminar o meio ambiente e deverão ser gerenciados de acordo com o disposto na Resolução CONAMA 307/2002 e alterada pela Resolução 348/2004, recolhidos e destinados a recolhedor autorizado;

**5.3.** Os resíduos líquidos ou pastosos oleosos, tintas, solventes provenientes da implantação da atividade deverão ser segregados e armazenados provisoriamente em área coberta, de forma a não contaminar o meio ambiente, até sua destinação final adequada;

**5.4.** Fica proibida a queima a céu aberto de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão ambiental competente conforme parágrafo 3º, Art. 19º do Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/98 e previamente autorizada pela Prefeitura Municipal;

### **6. Quanto ao meio físico:**

**6.1.** Havendo Áreas de Preservação Permanente – APP, é importante salientar que a regra geral é a intocabilidade das mesmas, o que ocasiona restrições ao direito de uso e gozo do proprietário do imóvel que esteja inserido em APP. Sendo assim, não é permitida qualquer intervenção nestas áreas, salvo os casos de utilidade pública e/ou interesse social, e/ou baixo impacto, previstos no Art. 3º, VIII, IX, X, combinado com o Art. 8º da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, devidamente regrada em Licenciamento;

**6.2.** Na hipótese de descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológicos ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático na área do empreendimento, conforme Art. 18 da Lei 3.924/1961, o empreendedor tem a obrigação legal de realizar a comunicação do fato ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;

**6.3.** Esse documento licenciatório **NÃO autoriza** a detonação (uso de explosivos) de maciços rochosos ou desmonte de rocha, tampouco a realização de movimentações de solo. Caso haja necessidade estes devem ser licenciados/autorizados pelos órgãos competentes, protocolando cópia do mesmo junto ao processo ambiental;

### **7. Quanto ao meio biótico:**

**7.1.** Na área proposta a instalação do empreendimento não foi constatada a presença de espécies consideradas ameaçada de extinção, conforme Decreto Estadual nº 52.109/2014, que declara as espécies da flora nativa ameaçadas de extinção no Estado do Rio Grande do Sul ou imune ao corte, definidas no Decreto Estadual nº 29.019 de 1979;

**7.2.** É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, de acordo com a Lei Federal 5.197/1967 (Dispõe sobre a proteção à fauna);

**7.3.** Quando existentes ou avistadas, deverão ser preservadas as espécies da fauna ameaçadas de extinção, criticamente em

perigo, em perigo ou vulneráveis, listadas no Decreto Estadual nº 51.797/2014 e Portaria nº 148/2022, ficando proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com o Decreto Federal nº 6514/08 e Lei Estadual do Meio Ambiente nº 15.434/2020, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;

**7.4.** Quando existentes deverão ser preservados os locais de refúgio, reprodução, alimentação, e dessedentação da fauna;

**7.5.** Este documento **NÃO** autoriza o manejo de vegetação arbórea/arbustiva. Quando houver necessidade de supressão de vegetação arbórea ou arbustiva nativa e exótica, deverá ser solicitado o Alvará de Licenciamento para Serviços Florestais, requerido e motivado em expediente administrativo próprio, sendo emitido via sistema do IBAMA/SINAFLO.

#### **8. Outras condicionantes:**

**8.1.** Este documento está vinculado à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso. O empreendedor está sujeito à fiscalização e anulação deste documento, bem como à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis caso sejam constatadas irregularidades;

**8.2.** A elaboração deste documento foi baseada na descrição técnica apresentada pelo Engenheiro Ambiental Nain Bianchini Schena, CREA/RS 253800, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART 12808531 que se declara devidamente habilitado para as funções e atividades;

**8.3.** Semestralmente, nos meses de MAIO e NOVEMBRO, deverão ser apresentados a este departamento:

**8.3.1. Planilha de controle de resíduos gerados e destinados** pelo empreendimento (RCC), acompanhado dos respectivos comprovantes de destinação;

**8.3.2. Relatório técnico de supervisão ambiental**, indicando as atividades executadas para implementação do empreendimento e medidas mitigadoras dos possíveis impactos ambientais causados.

#### **9. Com vistas a renovação da Licença de Instalação, o empreendedor deverá apresentar:**

**9.1.** Requerimento solicitando a renovação da Licença de Instalação;

**9.2.** Cópia da Licença de Instalação em vigor;

**9.3.** Justificativa para a renovação da respectiva Licença;

**9.4.** Declaração do empreendedor informando que a situação atual da área licenciada e cronograma atualizado de implementação;

**9.5.** Relatório técnico e fotográfico atualizado do local licenciado, com indicação do andamento e cumprimento das condicionantes da LI.

#### **10. Com vistas a solicitação da atualização da Licença de Operação, com inclusão da área ampliada, o empreendedor deverá apresentar:**

**10.1.** Requerimento solicitando a atualização da Licença de Operação vigente, com inclusão da área ampliada;

**10.2.** Cópia desta Licença de Instalação em vigor;

**10.3.** Formulário para Licenciamento Ambiental, devidamente preenchido, compreendendo toda a capacidade produtiva da empresa;

**10.4.** Declaração do empreendedor informando que cumpriu as condições e restrições da Licença de Instalação em vigor;

**10.5.** Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios atualizado, emitido pelo Corpo de Bombeiros;

**10.6.** Cópia do Contrato Social, atualizado;

**10.7.** Cópia do documento de identidade e CPF do responsável legal da empresa;

**10.8.** Planta de situação e localização da empresa;

**10.9.** Planta baixa de todo o empreendimento contendo todos os sistemas e controle de poluição implantados - tratamento de efluentes – caixa separadora de água e óleo, emissões e gestão de resíduos sólidos. Incluir na planta a área construída da LO vigente e a área ampliada (conforme LIA). Especificar as áreas utilizadas ao ar livre (com indicação específica da metragem quadrada) e das áreas construídas utilizadas;

**10.10.** Plano de Gerenciamento de Resíduos, elaborado por profissional devidamente habilitado, com conhecimento específico de acordo com a tipificação dos resíduos gerados pela atividade. Incluir no PGRS a forma de gestão dos resíduos sólidos e líquidos, acompanhado das licenças ambientais das empresas envolvidas no processo e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do técnico responsável pela elaboração, implementação e execução do gerenciamento de resíduos sólidos e líquidos.

**Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao DMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.**

**Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência do DMA deverá ser imediatamente informada à mesma.**

Caso ocorra descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Travesseiro/RS, 22 de novembro de 2023.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 03 (três) anos a partir da data de emissão (Lei Municipal nº 1.585/2020), porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A renovação desta licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar Nº 140, de 08/12/2011.

**CHRYSIAN ESTÊVAM QUINOT**

Coordenador do DMA  
Agente Administrativo  
Eng.º Ambiental  
CREA/RS 210292

**GILMAR LUIZ SOUTHER**

Prefeito Municipal